



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores



Dirijo-me a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre *"DISPÕE SOBRE AS NORMAS CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSÓIS COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, COM O OBJETIVO DE PRESTAR UM ATENDIMENTO PREFERENCIAL, DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 21/11/23 às
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

*DISPÕE SOBRE AS NORMAS CONCESSÃO
E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE
GIRASSÓIS COMO SÍMBOLO DE
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS OCULTAS, COM O
OBJETIVO DE PRESTAR UM
ATENDIMENTO PREFERENCIAL, DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de MANGARATIBA a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído a implementação de um cordão a ser distribuído gratuitamente, com o objetivo de identificação e sinalização à preferência de atendimento e suporte diferenciado às pessoas com deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como: transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, deficiência intelectual, demência, doença de crohn, colite ulcerosa e fobia, que podem não ser percebidas de imediato.

Art. 2.º O cordão é composto por imagens de girassóis, a fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3.º A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4.º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5.º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e à atendimento prioritário e humanizado.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 2.º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2023.

(Signature of Alan Campos da Costa)
ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Submetemos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre normas de concessão e utilização do Cordão de Girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, que não podem ser percebidas de imediato.

Desde o início é importante ressaltar, que este **PROJETO DE LEI** está em conformidade com a **Lei Federal 14.624/2023** que inclui **o art. 2º A, na Lei 13.146/2015 no seu teor:**

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. É o caso da surdez, do autismo e das deficiências cognitivas, entre outras. O cordão de girassóis já está sendo usada como símbolo para deficiências ocultas em vários países e em alguns municípios brasileiros. (Fonte: Agência Senado)

Temos que o presente PL deve ser apresentado como forma cumprir o que já determina o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que estará garantindo por norma municipal, a inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua dignidade e de seis familiares.

Com a aprovação do projeto, o acessório se torna símbolo municipal para identificação dessas pessoas.

Com intuito de cumprir a legislação vigente e a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 05/2023 DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONUPED, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH**, pelo secretário **EDUARDO FERREIRA JORDÃO** no uso de suas atribuições, vem propor o lhe apresenta.

Assim sendo, solicito a colaboração dos nobres vereadores para que aprovem o projeto de lei em tela.